AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandado de Segurança nº 40573

Relator: Ministro André Mendonça

O **OBSERVATÓRIO DAS MULHERES PERIFÉRICAS (OMPerifa)**, organização de pesquisa, escuta e produção de conhecimento situado, fundado em maio de 2025, dedicado à sistematização, análise e visibilização das experiências de meninas e mulheres periféricas e de comunidades historicamente marginalizadas no Brasil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer sua admissão como *amicus curiae*, nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, com fundamento nos argumentos a seguir expostos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO AMICUS CURIAE

Nos termos do art. 138 do Código de Processo Civil, admite-se a intervenção de terceiro quando demonstradas a relevância da matéria, a especificidade do tema e a representatividade adequada da entidade requerente.

O presente mandado de segurança envolve a observância dos princípios da igualdade e da moralidade administrativa na composição da Suprema Corte, matéria que ultrapassa o interesse individual e alcança a própria legitimidade do sistema constitucional. Trata-se de questão que demanda a escuta de saberes socialmente situados, capazes de revelar como desigualdades estruturais se produzem na vida concreta.

O Observatório das Mulheres Periféricas (OMPerifa) é uma organização de pesquisa, escuta e produção de conhecimento situado, dedicada à sistematização e análise das

experiências de meninas e mulheres periféricas e de comunidades historicamente marginalizadas. Seu trabalho consiste em produzir conhecimento empírico e analítico a partir da experiência vivida, mediante escutas continuadas, mapeamento territorial e análise crítica de dados públicos e narrativas.

Como demonstram dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 72,9% dos moradores de favelas brasileiras são pessoas negras (pretas e pardas), sendo as mulheres maioria entre essa população. Falar de mulheres periféricas no Brasil é, portanto, falar de mulheres negras — grupo que vivencia de maneira concentrada os efeitos entrelaçados da desigualdade racial, de gênero e territorial.

Esse conhecimento não é acessível por meio de fontes institucionais tradicionais. Ele depende de proximidade, escuta e vínculo com os territórios e com as mulheres que os compõem. Trata-se de uma forma de produção de saber legitimamente reconhecida nos campos da antropologia, dos direitos humanos e das epistemologias feministas: o conhecimento situado.

Assim, a contribuição do OMPerifa não é opinativa, mas epistêmica: oferece a esta Suprema Corte elementos que qualificam a interpretação constitucional, revelando os efeitos concretos da ausência histórica de mulheres negras nos espaços de poder, inclusive no próprio STF.

Este Tribunal já reconheceu que a realização da igualdade substantiva exige o enfrentamento das dimensões estruturais do racismo e de seus impactos sobre o acesso a direitos (ADPF 186; ADI 5543). Logo, a presença de uma mulher negra no STF não é gesto simbólico: é medida necessária para a efetivação da igualdade constitucional.

Como demonstram os dados demográficos mencionados, a desigualdade racial e territorial não é hipótese teórica, mas realidade concreta: as periferias urbanas brasileiras são negras e femininas. Ignorar essa realidade significa julgar sem conhecer o país que a Constituição pretende ordenar.

Tal compreensão encontra ressonância na formulação da filósofa e ativista Sueli Carneiro, para quem o racismo opera como critério estruturante de quem é visto, ouvido e legitimado nas instituições.

A legitimidade do OMPerifa decorre não de sua antiguidade formal, mas de sua pertinência temática e de sua inscrição territorial, elementos essenciais para a compreensão das desigualdades que estruturam o objeto deste julgamento. Seu método de pesquisa — baseado em escuta continuada, mapeamento territorial e análise crítica de dados públicos — constitui fonte empírica indispensável para a adequada interpretação constitucional da matéria.

Ainda, destaca-se a jurisprudência e o entendimento já pacificado de admissão de *amicus curiae* em Mandado de Segurança, sendo cabível para este instrumento processual, considerando as contribuições técnicas ao debate a ser travado judicialmente e o impacto social. Nesse aspecto, tem-se o Enunciado 249, do Fórum Permanente de Processualistas Civis, que é expresso pela admissão de *amicus*.

E, em sede jurisprudencial, tem-se a decisão do Ministro Flávio Dino, em sede do Mandado de Segurança nº 39.747, em que o ministro relator deferiu o pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro ponderando pelo histórico e pacificação do entendimento desta Suprema Corte, reafirmando a compreensão doutrinária e a importância da atuação dos postulantes, conforme se observa abaixo:

> Esta Corte tem admitido a intervenção de amicus curiae em processo de mandado de segurança (MS 32451, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 27/06/2017; MS 35785, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 09/03/2020 e MS 37168, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/02/2023), na linha do que dispõe o Enunciado nº 249 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.
> Nos termos do art. 138 do CPC, compete ao relator, em despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de amicus curiae, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes.

Dessa maneira, a admissão do Observatório das Mulheres Periféricas como *amicus curiae* representa um avanço na densidade democrática da interpretação constitucional, promovendo uma hermenêutica que reconhece, escuta e transforma. Trata-se de um gesto de justiça epistêmica e de compromisso com a igualdade substantiva.

2. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A controvérsia objeto do Mandado de Segurança em questão versa sobre a observância dos princípios constitucionais da igualdade e da moralidade administrativa na composição da Suprema Corte Brasileira, com reflexos diretos na efetividade dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

A matéria objeto deste processo possui inquestionável relevância jurídica, política e social, uma vez que diz respeito à nomeação de uma mulher negra para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal — fato de enorme significado no contexto da consolidação democrática e do fortalecimento do princípio constitucional da igualdade. Trata-se de questão que transcende o interesse individual das partes, alcançando toda a sociedade brasileira, ao envolver a efetivação dos valores fundantes da República, como o pluralismo, a dignidade da pessoa humana e a representatividade nos espaços institucionais de poder.

Além disso, a controvérsia em análise reflete a importância da diversidade racial e de gênero na composição das mais altas instâncias do Judiciário, contribuindo para o aprimoramento da legitimidade e da sensibilidade social das decisões judiciais. A presença de uma mulher negra no Supremo Tribunal Federal representa não apenas o cumprimento de compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, **mas também um passo histórico na correção de desigualdades estruturais que há séculos limitam o acesso de grupos minorizados às posições de comando. A discussão, portanto, ultrapassa o aspecto individual da nomeação, alcançando dimensões de interesse público e constitucional inequívoco.**

A composição das instâncias máximas do Poder Judiciário não é questão meramente administrativa: ela integra a própria legitimidade da jurisdição constitucional. A ausência histórica de mulheres negras em posições de comando do sistema de justiça reflete desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira, organizando o acesso ao poder, ao reconhecimento e ao lugar de fala institucional.

Nessa perspectiva, a discussão proposta neste mandado não se limita à escolha de uma pessoa para um cargo público, mas envolve o modelo de Estado que se pretende afirmar.

Trata-se de decidir se a interpretação constitucional que orienta a vida pública brasileira será produzida a partir de um corpo homogêneo e distante das experiências concretas da maioria da população, ou se acolherá a diversidade racial e de gênero que conforma o país.

Assim, o tema apresenta inegável densidade constitucional, pois interpela diretamente:

- o princípio democrático (art. 1º, caput);
- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- o objetivo fundamental da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça e sexo (art. 3º, IV);
- e o acesso equitativo aos espaços institucionais de poder (art. 5º, I).

A relevância da matéria, portanto, não reside apenas no ato administrativo de nomeação, mas na afirmação de um projeto constitucional comprometido com a eliminação das desigualdades estruturais que historicamente definiram quem pode interpretar a Constituição e em nome de quem se fala quando ela é interpretada. Em outras palavras, a composição do Supremo Tribunal Federal não é apenas um elemento organizacional, mas um componente estruturante da própria interpretação constitucional.

3. DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA AO JULGAMENTO

O OMPerifa foi fundado em maio de 2025 e desenvolve pesquisas e ações voltadas à escuta territorial, à análise de dados públicos e à sistematização de experiências vividas por mulheres periféricas. Entre suas iniciativas em desenvolvimento está a pesquisa “Ventre Livre: raça, território e o acesso à laqueadura no Brasil”, que investiga como desigualdades estruturais influenciam o acesso à saúde reprodutiva. Também conduz, em parceria com o Nós, Mulheres da Periferia, a pesquisa “O Teto e a Tela”, voltada à compreensão das práticas de cuidado e uso de tecnologia em contextos de vulnerabilidade.

Além disso, organiza o Arquivo das Margens, repositório de produções comunitárias, e desenvolve o Mapa Narrativo dos Territórios, que torna visíveis experiências de resistência e desigualdades estruturais nas periferias urbanas. Essas iniciativas demonstram a capacidade institucional do OMPerifa de produzir conhecimento empírico, territorializado e relevante

para a interpretação constitucional, especialmente em temas que envolvem desigualdade, representatividade e justiça social.

A contribuição que o Observatório oferece a este julgamento é específica, indispensável e irredutível a outras fontes de informação. Trata-se de conhecimento situado, produzido a partir da escuta continuada e da análise das experiências de mulheres periféricas, majoritariamente negras, cuja perspectiva não tem sido historicamente considerada na formulação da interpretação constitucional.

Essa forma de conhecimento permite compreender como desigualdades estruturais se traduzem em práticas institucionais, inclusive no sistema de justiça. Sem essa perspectiva, o julgamento tende a se orientar por descrições abstratas da igualdade, distantes da sua materialidade social.

A abordagem utilizada pelo OMPerifa baseia-se em escuta qualificada, vínculo comunitário e leitura territorializada de dados públicos. Esse método permite identificar padrões de desigualdade que não aparecem em diagnósticos estatais generalistas, pois só podem ser reconhecidos no encontro entre dados e experiência. Tal contribuição é fundamental para a compreensão de como a composição da Suprema Corte repercute na vida concreta da população brasileira.

A ausência de mulheres negras nos espaços superiores do sistema de justiça não é contingente, mas constitui um efeito histórico do racismo como organização do poder no Brasil. A análise do OMPerifa explicita o caráter estrutural dessa exclusão, permitindo a esta Corte avaliar não apenas a nomeação, mas os critérios concretos que historicamente definiram quem pode interpretar a Constituição.

A presença — ou ausência — de mulheres negras no STF produz efeitos diretos sobre:

- o acesso à justiça;
- a credibilidade do Judiciário perante a população;
- a definição de prioridades institucionais;
- e a interpretação de direitos que regulam corpos, territórios e autonomias.

A abertura para vozes historicamente excluídas reforça a legitimidade da jurisdição constitucional. Ao considerar saberes produzidos por mulheres negras periféricas, esta Corte não amplia o debate — qualifica o debate constitucional, incorporando dimensões concretas da realidade brasileira.

A interpretação da Constituição não pode prescindir da realidade do país que ela pretende ordenar. O OMPerifa oferece, com legitimidade e rigor, uma escuta que vem das margens — e que, por isso mesmo, é central para a realização da igualdade constitucional.

Caso admitido, o OMPerifa apresentará memoriais e sustentação oral, ofertando análise empírica e territorializada indispensável à compreensão adequada da matéria.

Ressalte-se que o presente pedido não se vincula à defesa de interesse subjetivo, mas ao interesse público na promoção da igualdade constitucional e da representatividade democrática.

4. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e deferimento do pedido, admitindo a requerente como *amicus curiae*;

b) a autorização para apresentar memoriais e realizar sustentação oral em eventual sessão de julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

Observatório das Mulheres Periféricas – OMPerifa

São Paulo, 31 de outubro de 2025

AMARÍLIS REGINA COSTA DA SILVA

OAB/SP nº 408.537

DALISA CAROLINE DE ASSIS ANICETO

Assinado de forma digital por DALISA CAROLINE DE ASSIS ANICETO
Dados: 2025.10.31 19:15:47 -03'00'

DALISA CAROLINE DE ASSIS ANICETO

OAB/SP 408.592

PAULA CRISTINA SANTOS COSTA

OAB/BA nº 42.340

REBECA LAIS DE JESUS COSTA

OAB/MA nº 23.642

ASSINADO DIGITALMENTE
DALISA CAROLINE DE ASSIS ANICETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro